



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS” DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guarapari/ES, o Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover a saúde emocional, o bem-estar psicológico e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – Promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes;
- II – Desenvolver atividades que fortaleçam a autoestima, a empatia, o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- III – Oferecer suporte psicossocial a alunos que apresentem sinais de sofrimento emocional ou transtornos mentais;
- IV – Capacitar professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico e encaminhar aos serviços competentes;
- V – Envolver as famílias nas ações de promoção à saúde mental e no fortalecimento dos vínculos familiares;
- VI – Estimular a parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários especializados.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, de forma articulada e interdisciplinar, através das Secretarias competentes.

Art. 4º São instrumentos do Programa:

I – Palestras, oficinas, rodas de conversa, dinâmicas de grupo e outras atividades educativas;

II – Possibilidade de oferta de atendimento psicossocial individual ou coletivo, preferencialmente com apoio de equipe multiprofissional da rede existente;

III – Criação de um espaço seguro de escuta ativa dentro das escolas;

IV – Encaminhamento aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário;

V – Elaboração de materiais didáticos e informativos sobre saúde mental, autocuidado, bullying, violência e prevenção ao suicídio.

Art. 5º A implementação do Programa se dará de forma progressiva, observando a disponibilidade orçamentária e a estrutura da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de formação, conselhos profissionais e entidades do terceiro setor para a implementação e apoio técnico ao Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para lhe dar plena e fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de novembro de 2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 177/2025: VEREADORA KAMILLA CARVALHO ROCHA

Processo Administrativo Nº. 28.350/2025